



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 018/2025
Modo de Disputa Fechado

1. PREÂMBULO:

- 1.1 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Prefeitura Municipal de Itabalana, Estado de Sergipe**, por intermédio de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 038/2025, de 03 de janeiro de 2025, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, com modo de disputa **fechado**, objetivando à Contratação de Empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Rvisão do Plano Diretor Municipal, Neste Município, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 A presente licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, da Lei Municipal nº 2.705/2023, do Decreto Municipal Nº 518/2023, Decreto Municipal Nº 542/2023, Decreto Municipal nº 091/2023 e Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 002/2023, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.3 O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://licitanet.com.br/>

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Concorrência Eletrônica será aberta por comando da Agente de Contratação, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/09/2025 (dez de setembro de dois mil e vinte e cinco) a partir das 13:00h (treze horas) – Horário de Brasília.

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/11/2025 (quatro de novembro de dois mil e vinte e cinco) até às 08:00h (oito horas) – Horário de Brasília.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA: 04/11/2025 (quatro de novembro de dois mil e vinte e cinco) às 09:00h (nove horas) – Horário de Brasília

2.2. Do Provedor do Sistema Eletrônico Utilizado:

2.2.1. O Provedor do Sistema Eletrônico para este Concorrência será o "<https://licitanet.com.br/>", através do site <https://licitanet.com.br/> onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.

2.2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário informada pela Agente de Contratação.

2.3. Formalização de Consultas e Informações

2.3.1. Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail ou via sistema eletrônico, informando o número da licitação.

2.3.2. Para maiores esclarecimentos deste Edital, informa-se:

a. Endereço do setor de licitação: Rua Francisco Santos, nº. 160. Centro. CEP: 49.500-067. Itabalana/SE.

b. Horário de atendimento ao público: 7:00h às 13:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

c. Referência de tempo: horário de Brasília/DF

d. Sites: <https://licitanet.com.br/> www.itabalana.se.gov.br e www.tce.se.gov.br.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabalana/SE – 13.104.740/0001-10



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

2.4. Anexos

- 2.4.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 2.4.2. ANEXO II – Declaração de Responsável Técnico
- 2.4.10. ANEXO III - Minuta de Contrato

3. DO OBJETO

- 3.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Revisão do Plano Diretor Municipal, Neste Município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de Itabaiana, pela seguinte Dotação Orçamentária:

- ✓ 02.07- Secretaria da Administração e do Planejamento;
- ✓ 04.122.001.2.151 – Manutenção da Secretaria da Administração e do Planejamento;
- ✓ 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- ✓ 3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais;
- ✓ Fonte 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

5. DO CREDENCIAMENTO JUNTO A LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE

- 5.1. A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

- 5.1.1. Para participar da concorrência eletrônica, o licitante deverá estar credenciado no sistema "CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA" através do site <https://licitanet.com.br/>.

- 5.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

- 5.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Concorrência na forma eletrônica.

- 5.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2005, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 5.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto.

- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2005, na conformidade do item 8, deste edital.

- 6.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

6.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Anexo I (Termo de Referência).

6.5. Como requisito para participação na concorrência eletrônica o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Anexo I (Termo de Referência).

6.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/21.

6.7. Poderão participar desta concorrência eletrônica:

6.7.1. Somente poderão participar desta concorrência eletrônica, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>

6.7.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

6.7.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo da Prefeitura Municipal de Itabaiana, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

6.7.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

6.7.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br/>.

6.7.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Concorrência Eletrônico.

6.7.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Prefeitura Municipal de Itabaiana, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

6.7.8. A perda da senha ou o quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.8. Não poderão disputar esta licitação:

6.8.1. aquele que não atenda às condições desta Edital e seu(s) anexo(s);

6.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

6.8.3. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

6.8.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.8.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.8.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

6.8.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.8.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.8.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.8.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.8.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. O impedimento de que trata o item 6.8.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.5 e 6.8.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou da gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.12. O disposto nos itens 6.8.4 e 6.8.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. A vedação de que trata o item 6.8.12. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

7.1. Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Itabaiana, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2005, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei e a Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

7.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (§3º, do Art. 4º, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

7.3. Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2005, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei. (inc. IX, do Art. 155, da Lei Federal Nº 14.133/2021)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

7.4. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 configura fraude ao certame, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Itabaiana, nos termos do Item – SANÇÕES. (inc. IV, do Art. 156, da Lei Federal N° 14.133/2021)

7.5. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2005, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

7.7. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.8. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

7.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (§ 1º, do Art. 16, do Decreto Municipal N° 091/2023)

7.9. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2005, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.9.1. a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.9.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadram na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.9.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º a 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.10. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.11. O disposto no artigo 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.12. No caso desta modalidade, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos após o encerramento o julgamento da proposta, sob pena de preclusão.

7.13. **Do Direito de Preferência** – Nos termos do Decreto Municipal nº 091/2023, de 01 de março de 2023, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e, subsequentemente, regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e, em não havendo a possibilidade em se conceder à preferência a estas, passar-se-á, então, às empresas regionais, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

7.13.1. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

7.13.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

7.13.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada com base no item 7.13.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 7.13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.13.5. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

7.13.5.1 Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;

a) Âmbito regional - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: Branca, Campo do Brito, Carira, Frei Paulo, Mecambira, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Pedra Mole, Pinhão, Ribeirópolis, São Domingos e São Miguel do Aleixo.

b) Será solicitado pela Agente de Licitação a manifestação das empresas devidamente cadastradas como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte àquelas sediadas local ou regionalmente, e que estejam com oferta com valor até 10% acima do valor da melhor proposta para que se possa verificar a ocorrência de eventual empate ficto e aplicar o direito de preferência previsto no item 7.13 deste Edital.

7.14. Ao final dos lances, será solicitado pela Agente de Licitação a manifestação das empresas devidamente cadastradas como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte àquelas sediadas local ou regionalmente, e que estejam com oferta (último lance) com valor até 10% acima do valor da melhor proposta para que se possa verificar a ocorrência de eventual empate ficto e aplicar o direito de preferência previsto no item 7.13 deste Edital.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DEMAIS

8.1. O certame será conduzido pela Agente de Contratação, que terá as seguintes atribuições:

8.1.1. Coordenar o processo licitatório, na forma do inc. II, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. "c", do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 542/2023;

8.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao adital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração, na forma do inc. I, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. "a", do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 542/2023;

8.1.3. Conduzir a sessão pública na internet, na forma no inc. III, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. "h", do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 542/2023;

8.1.4. Verificar a conformidade da proposta de preços com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, na forma do inc. IV, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. "b", do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 542/2023;

8.1.5. Dirigir a etapa de lances, na forma no inc. III, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 542/2023;

8.1.6. Verificar e julgar as condições de habilitação, na forma no inc. III, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. "d", do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 542/2023;

8.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão, na forma do inc. IV, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. "i", do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 542/2023;

8.1.8. Indicar o vencedor do certame, na forma do inc. II, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. "f", do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 542/2023;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

8.1.9. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio, na forma do inc. II, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. "h", do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 542/2023; e

8.1.10. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a Adjudicação e a homologação, na forma do inc. III, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. "i", do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 542/2023.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, na forma do Art. 164, do mesmo diploma legal c/c Art. 17, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 2, de 7 de fevereiro de 2023.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. (Parágrafo Único, do Art. 164, da Lei Federal Nº 14.133/2021 c/c §1º, do Art. 17, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 2, de 7 de fevereiro de 2023)

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: através da plataforma do "<https://licitanet.com.br/>", bem como através do e-mail: licitacao.pmlta@gmail.com, quando, por qualquer caso fortuito, devidamente comprovado, o sistema não receber as impugnações.

9.4. As Impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, na forma do § 2º, do art. 17, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 02/2023.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento. (inc. V, do Art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 02/2023)

10.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (Art. 19, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 02/2023)

10.3. Será exigido, em campo próprio do sistema, os documentos inerentes à habilitação, no prazo estipulado, tão somente, daquele que estiver classificado provisoriamente em 1º primeiro lugar, seguindo-se o ranking sequencial, a medida em que forem sendo desclassificados e/ou inabilitados, conforme preconiza o Art. 36, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 002/2023.

10.4. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

10.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

10.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

10.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

10.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

10.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

10.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrito como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

10.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

10.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

10.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

10.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

10.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

10.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

10.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

10.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

10.7. A falsidade da declaração de que trata o item 10.4 e 10.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

10.10. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 0.

10.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, observando os requisitos contantes dos anexos deste edital, em especial o Termo de Referência.

11.2. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.2.1 Valor (*mensal, unitário, etc., conforme o caso*) e (*anual, total*) do item;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

11.2.1. *marca;*

1.2.2. *fabricante;*

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

11.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

11.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.8. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que não se observa a existência do mínimo de 03 (três) empresas locais e/ou regionais, com condições de participar da licitação, na forma do Inc. II, do Art. 49, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.*

11.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

11.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11.11. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

11.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 0 deste Edital.

12.2.1. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 12.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

12.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

12.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.5. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 08 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

12.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

12.6.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

12.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.8. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

12.10. Serão desclassificadas as propostas que:

12.10.1. contiverem vícios insanáveis; (Art. 59, Inc. I, da Lei nº 14.133/2021)

12.10.2. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico; (Art. 59, Inc. II, da Lei nº 14.133/2021)

12.10.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem diferentes do preço máximo definido para a contratação; (Art. 59, Inc. III, da Lei nº 14.133/2021)

12.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; (Art. 59, Inc. IV, da Lei nº 14.133/2021)

12.10.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável. (Art. 59, Inc. V, da Lei nº 14.133/2021)

12.11. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações. (§1º, do Art. 25, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 002/2023)

12.12. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas no Anexo I deste edital (art. 27, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

12.13. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada (art. 26, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

12.14. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático e, subsidiariamente, nos termos do art. 27, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 002/2023:

12.15. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo TÉCNICA E PREÇO, com modo de disputa fechado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

12.16. Justificativa da escolha do modo de disputa **Fechado**, pois é o único modo de disputa viável, conforme preconiza o Art. 20, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023.

12.17. Para esse pleito, não cabe a Intenção de Registro de Preços para outras secretárias, visto que, conforme a **Lei Complementar nº 09**, desse município, que trata da estrutura organizacional do município, tal atribuição de elaboração, construção e/ou fiscalização de obras e serviços públicos é de exclusiva responsabilidade da Secretária de Obras Municipal.

12.17.1. Em se tratando de serviços de engenharia, os licitantes serão convocados a apresentar à Administração, por meio eletrônico, os seguintes documentos:

12.17.1.1. A Empresa a ser contratada deverá possuir expertise em obras afins ao objeto pleiteado comprovadamente por Atestados de Capacidade Técnica registrado no órgão competente, conforme Art. 37 da Lei Federal 14.133/2021, em seu Inciso I. Desse modo, a empresa deverá apresentar

a) Certidão de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da licitante, dentro de seu prazo de validade e na forma da legislação vigente.

b) Identificação do profissional que será responsável pelo comando dos serviços, comprovando experiência na elaboração ou revisão/atualização de Plano Diretor Municipal – PDM, em municípios com população superior a 20.000 habitantes, demonstrada por meio de Certidão de Acervo Técnico do CREA e/ou do CAU, conforme o caso;

c) Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional da empresa proponente por meio da apresentação de Atestado Técnico, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência e a capacidade técnico-operacional da empresa na elaboração ou revisão/atualização de Plano Diretor Municipal – PDM, em municípios com população superior a 20.000 habitantes.

12.17.1.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

12.17.2. O julgamento da TÉCNICA E PREÇO dar-se-á da seguinte forma:

12.17.2.1. A avaliação abrangente das Propostas Técnicas e de Preços pela Comissão Julgadora de Licitações (CJL) ocorrerá de forma criteriosa.

12.17.2.2. Na análise técnica, a CJL pontuará as Propostas Técnicas considerando aspectos como clareza, objetividade, consistência, e atendimento às exigências do Edital. A nota final da Proposta Técnica (NT) será de acordo com o Inc. III, do Art. 13, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 002, em sendo ele:

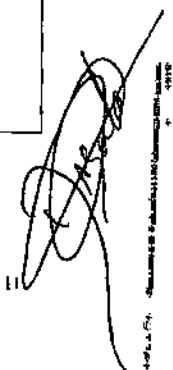
$$NP=100x(X1/X2)$$

NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;
X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e
X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

11.17.2.3. A avaliação da Proposta de Preços seguirá o modelo disposto acima.

11.17.2.3.1. As notas serão atribuídas com base nos seguintes parâmetros:

PRDPDSTA TÉCNICA	
Acervo técnico apresentado com revisão e/ou formulação de plano diretor para município com população entre 20.000 a 30.000 habitantes	20 pontos


Assinatura do Licitante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Acervo técnico apresentado com revisão e/ou formulação de plano diretor para município com população entre 30.001 a 50.000 habitantes	40 pontos
Acervo técnico apresentado com revisão e/ou formulação de plano diretor para município com população entre 50.001 a 100.000 habitantes	60 pontos
Acervo técnico apresentado com revisão e/ou formulação de plano diretor para município com população acima de 100.001 habitantes	80 pontos

PLANO DE TRABALHO	
Apresentação do Plano de trabalho e/ou incompleto, em referência a revisão dos códigos, leis e demais assuntos a serem revisados	20 pontos

12.18. Após essa etapa, a classificação final das licitantes será determinada pela média ponderada das valorizações, utilizando a fórmula $NF = (7NT + 3NP) / 10$, onde NF é a Nota Final, NT é a Nota da Proposta Técnica e NP é a Nota da Proposta de Preços.

12.18.1 Após essa etapa, a classificação final das licitantes será determinada pela média ponderada das valorizações, utilizando a fórmula descrita acima.

12.19. As licitantes serão classificadas em ordem decrescente das Notas Finais, sendo declarada vencedora aquela que obtiver a maior pontuação. Esses métodos combinados garantem uma seleção justa e criteriosa da proposta mais vantajosa no processo licitatório, considerando tanto os aspectos técnicos quanto os financeiros.

12.20. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

12.21. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, na forma do Art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MGI N° 002/2023.

12.21.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove: (parágrafo único, do Art. 28, da Instrução Normativa SEGES/MGI N° 002/2023)

12.21.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.21.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

12.22. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.23. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.24. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que esta é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

12.24.1. O ajuste da que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

12.24.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.25. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.26. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático: (§2º, do Art. 36, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 02/2023), SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS no subitem 12.17.2.2 a seguintes, deste instrumento convocatório.

12.27. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das avaliações de acordo com a seguinte fórmula, constante no subitem 12.18. e seguintes, deste instrumento convocatório.

12.28. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 0 e 0, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

12.29. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

12.29.1. Nessas condições, as propostas das microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.29.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.29.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.29.4. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

12.30. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

13



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

12.30.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

12.30.1.1 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

12.30.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.30.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.31. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.31.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

12.31.1.2. empresas brasileiras;

12.31.1.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.31.1.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.32. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo

12.33. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

12.34. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.35. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.36. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

12.37. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24:00h (vinte e quatro horas)**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

12.38. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.39. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

12.40. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.41. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE –13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

12.42. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

12.43. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio idôneo donde o Agente de Contratação e/ou comissão de contratação consiga aferir sua autenticidade.

13.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

13.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.9. A habilitação será verificada por meio da conferência de autenticidade daqueles documentos, nos respectivos órgãos prolatos.

13.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais pertinentes e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aquelas se tornem desatualizados.

13.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

13.12. A verificação nos meios pertinentes ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

13.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

13.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 0.

13.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

13.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Exigências de habilitação

13.19. Conforme Termo de Referência, para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

13.20. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

13.21. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

13.22. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

13.23. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradoras (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

13.24. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

13.25. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

13.26. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

13.27. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

13.28. Ato de autorização para o exercício da atividade de engenheiro e/ou arquiteto expedido por CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA E/OU CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO e/ou conselho respectivo conforme indicação do contratado nos termos da LEI 6.496/1977, LEI nº 5.194/1966, e LEI nº 12378/2010.

13.29. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.30. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (Inc. I, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

13.31. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (Inc. II, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

13.32. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (Inc. IV, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

13.33. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Inc. V, do Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

13.34. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Inc. II, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

13.35. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Inc. III, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

13.36. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

13.37. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei (§ 1º, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

13.38. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

13.39. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples (Inc. II, do Art. 69, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

13.40. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.41. Balanço patrimonial e demonstração do resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: (§6º e Inc. I, do Art. 69, da Lei Federal Nº 14.133/2021)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 13.42. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 13.43. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 13.44. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 13.45. Os documentos referidos acima deverão conter autenticação na Junta Comercial do seu domicílio, ou serem extraídas diretamente da Escrituração Contábil Digital - ECD através do Sped.
- 13.46. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação Capital Social Mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.
- 13.47. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 13.48. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 13.49. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou **CAU** (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade (Inc. V, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 13.50. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 13.51. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s) (Inc. I, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021):
- 13.52. Profissional com nível superior em Engenharia civil ou Arquitetura, devidamente registrado no conselho de classe da sua região, CREA ou CAU, com apresentação de Atestados de Capacidade Técnica devidamente registrados no órgão de controle referente ao serviço.
- 13.53. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§5º, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021). declarado e apresentado na forma do **Anexo II**.
- 13.54. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso (Inc. II, do Art. 67, da Lei federal Nº 14.133/2021).
- 13.55. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados que detenham itens com características iguais ou superiores aos que contemplam o escopo do projeto em anexo.
- 13.56. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 13.56.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 13.56.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados Indicados;
- 13.56.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 13.56.4. D registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 13.56.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 13.56.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 13.56.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

14. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

14.1. Finalizado o certame licitatório, os documentos de habilitação e a proposta cadastrados na Plataforma Eletrônica "<https://licitanet.com.br/>" deverão ser encaminhados em original a Prefeitura Municipal de Itabaiana dentro do prazo de **03 (três) dias úteis** após a sessão, em envelope lacrado e rubricado nos fechos, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SE.

NOME DO LICITANTE: _____, **CONTEÚDO: PROPOSTA E/OU HABILITAÇÃO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº ____.** **ATT.: SETOR DE LICITAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO.**

14.2. Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados em processo de cópia autenticada pelo Cartório Competente ou acompanhados do original para serem autenticados por Servidor da Administração. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

14.3. Não será necessário envio dos documentos autenticados digitalmente ou que possam ter sua autenticidade verificada pela internet.

14.4. Solicita-se que os documentos anexados na Plataforma Eletrônica, que não puderem ser alcançados via internet para sua conferência, preferencialmente, sejam autenticados digitalmente, a fim de facilitar os trabalhos da Agente de Contratação e imprimir maior celeridade ao certame.

14.5. Ainda para efeito de conferência da documentação, e em atendimento aos princípios da eficiência, razoabilidade e celeridade, a Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante vencedor que encaminhe a documentação original necessária à conferência através de vídeo gravado contendo a filmagem integral, sem cortes e plenamente legível dos documentos originais, frente e verso.

14.6. Poderá, também, ser solicitada pela Agente de Contratação a realização de chamada de vídeo *on line*, através de plataforma própria (WhatsApp, Microsoft Teams, Google Meet, Zoom, Skype, etc.), a ser definida entre a mesma e o licitante, para a conferência da documentação, a qual poderá ser gravada.

14.7. A decisão acerca da utilização dos métodos descritos nos subitens 14.2 e 14.3 será comunicada via sistema a todos os licitantes e informado como será a mesma realizada, ficando disponível a todos os interessados



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

14.8. O prazo estabelecido no item 14.1 poderá ser prorrogado, apedido do licitante, desde que a justificativa seja aceita pela Administração

14.9. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente.

14.10. A Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para estendimento.

14.11. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Agente de Contratação.

14.12. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

14.13. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15 DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior e 10 (dez) minutos.

15.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitação.pmita@gmail.com.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato do ordenador da despesa.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

16.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no item – DAS SANÇÕES. Neste caso, a Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o Contrato.

17 DO TERMO DE CONTRATO

17.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo do contrato, ou outro instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: e) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

17.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

17.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

17.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

17.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

17.5. Os prazos dos itens 0 e 0 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

17.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

18.1.2. selo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. não enviar a proposta após a negociação;

18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

18.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, e assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 18.1.5. fraudar a licitação;
- 18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 18.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 18.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 18.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1. advertência;
 - 18.2.2. multa;
 - 18.2.3. impedimento de licitar e contratar; a
 - 18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 18.3.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 18.3.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 18.3.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 18.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou em qualquer outra documentação apresentada pelo licitante no certame licitatório.

18.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou qualquer outra documentação apresentada no certame licitatório serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

19.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2. Os licitantes não terão direitos a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual ou documento equivalente

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

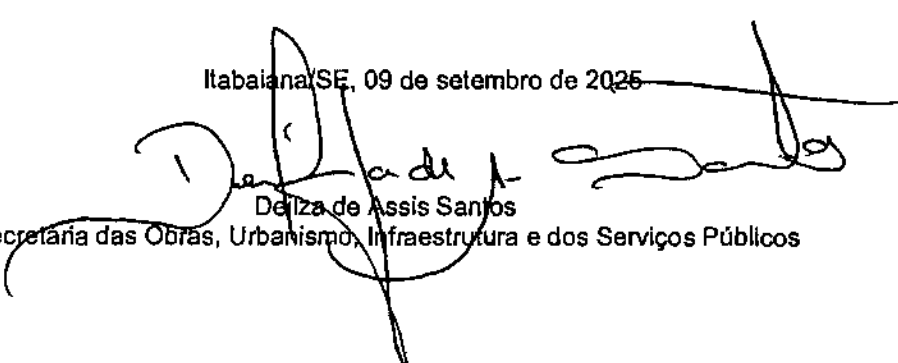
20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://licitanet.com.br/>; www.itabaiana.se.gov.br e www.tce.se.gov.br e licitacao.pmita@gmail.com.

Itabaiana/SE, 09 de setembro de 2025


Delza de Assis Santos
Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Concorrência Eletrônica, objetivando à Contratação de Empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Revisão do Plano Diretor Municipal, Neste Município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CAT/SER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Revisão do Plano Diretor Municipal	Grupo: 831 Serviço: 86	Un	1,00	R\$ 1.150.000,00 (Um milhão, cento e cinquenta mil reais)	R\$ 1.150.000,00 (Um milhão, cento e cinquenta mil reais)

Especificações, complementares do serviço:

Os princípios norteadores para elaboração desses produtos, em consonância com o Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001), são:

- a) O direito à cidade sustentável;
- b) O pleno desenvolvimento das funções socioeconômica da cidade e da propriedade;
- c) O combate à especulação imobiliária;
- d) A justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização; gestão democrática da cidade.

➤ Aspectos legais:

Para o desenvolvimento dos trabalhos de elaboração do Plano Diretor de Itabaiana – SE, serão observadas referenciais legais e institucionais que subsidiarão os documentos elaborados, especialmente os projetos de lei. Dentre as referências serão observados:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001;
- c) Código Florestal Nacional nº 12.651/2012;
- d) Parcelamento do Solo Urbano, Lei Federal nº 6.766/1979;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabalana

- e) Nova Agenda Urbana da ONU (Conferência das Nações Unidas) para Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável (Habitat III);
- f) Agenda 2030 – ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) da ONU Brasil;
- g) Constituição Política do Estado de Sergipe;
- h) Estatuto da Metrópole, Lei Federal nº 13.089/2015;
- i) NBR 12.267 – Normas para Elaboração de Plano Diretor;
- j) Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), Lei Federal nº 6.938/81;
- k) Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), Lei Federal nº 12.608/12
- l) Regularização Fundiária Rural e Urbana, Lei Federal nº 13.465/17;
- m) Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei Federal nº 12.587/12.
- n) Lei de criação do município

➤ **Pré-Requisitos**

O Plano Diretor deve ser concebido como parte essencial do processo de planejamento municipal, incluindo sua contínua atualização e revisão pelo menos a cada 10 (dez) anos.

Constitui o instrumento orientador e articulador dos demais instrumentos que compõem o sistema de planejamento municipal, entre eles:

- a) Plano Plurianual (PPA), cuja duração deve estabelecer-se até o primeiro ano do mandato subsequente, fixando objetivos, diretrizes e metas para os investimentos;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compreendendo as metas e prioridades que orientarão a elaboração do orçamento anual;
- c) Lei do Orçamento Anual (LOA), compreendendo o orçamento fiscal e o orçamento de investimento das empresas em que o Município detenha maior parte do capital social.

Cabe ao Plano Diretor, como instrumento legal:

- a) Cumprir a premissa constitucional da garantia da função social da cidade e da propriedade urbana;
- b) Abranger a área do território municipal como um todo, definindo diretrizes tanto no âmbito urbano como no rural;

A elaboração do Plano Diretor deverá ser compatível com os seguintes instrumentos:

- a) Lei Orgânica do Município;
- b) Planos Setoriais do Governo do Estado de Sergipe;
- c) Plano de Desenvolvimento Regional em que o Município se insere;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- d) Planos Diretores dos Municípios vizinhos;
- e) Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- f) Recomendações das Conferências das Cidades;
- g) Recomendações dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
- h) Plano Diretor da bacia hidrográfica a qual está inserido.

➤ **Perfil Municipal**

Apresentar o perfil detalhado do município, esta seção deve mapas, ilustrações, tabelas e gráficos que auxiliem a compreensão. As informações mínimas a serem apresentadas são:

- Bacia Hidrográfica a qual o município está inserido;
- Divisões internas do município (ex: bairros, zonas);
- Geomorfologia;
- Classificação de solos;
- Cobertura vegetal;
- Recursos Hídricos e sistema de drenagem;
- Uso do solo;
- Áreas de interesse cultural e arqueológico
- Núcleos urbanos;
- Estrutura fundiária do município;
- Áreas protegidas (existentes e projetadas);
- Territórios tradicionais, caso existentes;
- Rede de água;
- Rede de coleta de esgoto;
- Áreas públicas desocupadas;
- Cadastro imobiliário;
- Evolução da ocupação territorial;
- Caracterização da morfologia urbana;
- Rede viária (existente e projetada);
- Sistema de transporte coletivo;
- Sistema de coleta de lixo e rotas de limpeza pública;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- Áreas com potencial turístico;

➤ DESCRIÇÃO DAS FASES DE TRABALHO E RESULTADOS

A contratada deverá apresentar em até quinze (15) dias da contratação, um Plano de Trabalho, como o primeiro passo para dar andamento às atividades de elaboração do Plano Diretor. Somente a partir da sua aprovação, será dada a autorização para a continuidade dos trabalhos, cabendo a equipe técnica do Município, nomeada por ato administrativo julgar se o Plano de Trabalho apresentado atende às necessidades do Município, devendo a contratada promover os ajustes eventualmente solicitados de acordo com este TR, sob pena de rescisão contratual. Compreende o planejamento detalhado das atividades e a elaboração de uma agenda de trabalho pela contratada, validada e acompanhada pelos Secretários das Secretarias de Administração e Finanças, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Infraestrutura, na condição de gestores do Plano Diretor Municipal e do Desenvolvimento Econômico da cidade, respectivamente.

Fase 1: Ações Preliminares

Nesta etapa a equipe técnica municipal apresentará ao contratado o material produzido a partir das reuniões entre Comissão Técnica de elaboração do Plano Diretor, oficinas comunitárias participativas e secretarias entrevistadas, para que o contratado utilize o mesmo material no desenvolvimento dos serviços que irá desenvolver.

contratado capacitará os membros, integrantes da equipe técnica municipal, que participará dos serviços de continuidade para elaboração do Plano Diretor, e será responsável pela supervisão dos trabalhos, incluindo fiscalização, acompanhamento, apoio técnico local ao contratado e deverá participar, promover, divulgar e organizar as reuniões, oficinas de trabalho e audiências públicas, bem como revisar, discutir e aprovar os produtos.

Formação da Equipe de Apoio Municipal

Antes de qualquer atividade, deverá ser estruturada uma equipe responsável pela interlocução local e atuação durante a execução dos serviços entre a contratada para a elaboração do Plano Diretor e Prefeitura. Esta equipe deverá necessariamente estar ligada à Prefeitura Municipal e envolvida em todas as etapas de trabalho.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Na sequência esta equipe deve reunir o material disponibilizado pelo Município, que pode servir de base à realização do plano: imagens aéreas, base cartográfica, planos anteriores e vigentes, legislação urbanística e tributária vigente, outras leis que porventura possam influenciar os trabalhos de elaboração do Plano Diretor e realizar entrevistas com as Secretarias Municipais.

A administração municipal deverá disponibilizar e compartilhar ainda, a responsabilidade pelos trabalhos do PDM inicialmente com as seguintes informações:

1. A apresentação da situação do Município, seu perfil econômico e seus projetos e programas de desenvolvimento e a indicação preliminar dos principais problemas que enfrenta no momento;
2. Relação dos dados, indicadores mapas / bases cartográficas do Município, existentes na Prefeitura, ou disponíveis em outras instituições que possam disponibilizar ao município;
3. Disponibilização de toda a legislação pertinente vigente, a lei orgânica do Município, documentos do desenvolvimento Local, o cadastro de imóveis, base cartográfica e outras leis porventura existentes de interesse para os trabalhos de elaboração do PDM;
4. Perfil das finanças públicas municipais (receitas e despesas);
5. Relação da equipe técnica da Prefeitura que irá participar diretamente do processo de elaboração do Plano Diretor e definição do Núcleo de Coordenação Compartilhada, bem como os segmentos sociais envolvidos.

As ações serão coordenadas pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, com uma equipe multidisciplinar especialmente composta de:

- 01 (um) representante da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;
- 01 (um) representante da Secretaria da Criança e Adolescente;
- 01 (um) representante da Secretaria da Assistência Social;
- 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura;
- 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria de Esporte.

Plano de Trabalho que contemple etapas, prazos (de acordo com este Termo de Referência), procedimentos técnicos e metodológicos a serem discutidos e aprovados pela equipe técnica municipal. Posteriormente será apresentada ao Núcleo de Coordenação Compartilhada de Itabaiana - SE para aprovação final, antes de seguir para audiência pública, sendo de até 25 membros, sendo



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

08 membros de indicação do poder público municipal, e até 17 membros indicados pela sociedade civil e órgãos governamentais.

Capacitações

Capacitações têm o objetivo desenvolver as habilidades previstas em função de suas competências, que contribuam nos procedimentos de elaboração do Plano Diretor Participativo Municipal.

As habilidades que deverão ser desenvolvidas com as capacitações são as seguintes:

a) Compreender e traduzir as necessidades de indivíduos, grupos sociais e comunidade, com relação à concepção, à organização e à construção do espaço privado, coletivo e público;

b) Compreender o contexto da cidade, propondo soluções que integrem, adequadamente, o urbanismo, a arquitetura e a paisagem, consoante as necessidades das atividades humanas de forma sustentável e da conservação do patrimônio ambiental e construído;

c) Considerar as questões de inclusão social, desenho universal, sustentabilidade, inovações tecnológicas e a interdisciplinaridade inerentes a qualidade de vida, tanto individual, quanto coletiva, da população;

d) Compreender os processos históricos da evolução do desenvolvimento urbano municipal, sua realidade e viabilidade de desenvolvimento planejado futuro.

Para as capacitações, são previstos dois tipos:

I. 01 (um) Seminário de Capacitação, promovido pela Prefeitura Municipal e coordenado pela consultoria contratada - para os técnicos da Prefeitura, integrantes do Núcleo de Coordenação Compartilhada e convidados, contendo: explanação sobre o PDM, as inovações do Estatuto da Cidade, dados sobre a realidade do Município, explicando ainda a forma de desenvolvimento do processo de elaboração do Plano Diretor e de forma participativa, enumerando as ações que comporão o processo, culminando na escolha dos membros que formarão a comissão de acompanhamento de elaboração do PDM.

II. 01 (um) curso de Capacitação sobre Plano Diretor de 10 horas em 05 eventos de 02hs no formato de videoconferência, promovido pela Prefeitura Municipal e coordenado pela consultoria contratada - para os técnicos da Prefeitura e lideranças comunitárias, contendo as etapas e técnicas de elaboração do PDM.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Cabe a equipe técnica municipal viabilizar os eventos com divulgação e operacionalização (seleção de local, equipamento de apoio, etc.) e mobilizar as pessoas identificadas para participar do grupo. E os conteúdos dos eventos devem ser recolhidos para compor a documentação do PDM (gravado e editado) e compilado em ata, a ser assinada pelos participantes.

Produtos a serem entregues ao município na Fase 1

- Plano de Trabalho;
- Relatórios técnicos tratando da capacitação das equipes, lideranças comunitárias e organização do PDM;
- Atas das reuniões públicas documentadas com registros fotográficos e listas de presenças;
- Documento de metodologia das etapas de diagnóstico, propostas de alteração e/ou complementação do Plano Diretor e legislações complementares;
- Elaboração de calendário com datas e locais das leituras comunitárias e da Audiência Pública Nº 01.

Fase 2: Oficinas de participação

Nesta etapa a contratada deverá participar de 3 oficinas participativas e apresentará o relatório técnico e os projetos de Lei para a comunidade. As reuniões serão presididas pela equipe técnica municipal, em parceria com a contratada.

A contratada, supervisionada pela equipe técnica municipal, produzirá o material gráfico digital para ser divulgado nos canais de comunicação oficiais da prefeitura. A equipe técnica e a contratada irão reunir-se presencialmente ou online, para definir a metodologia de apresentação e dinâmica das oficinas, a serem realizadas nas regiões de planejamento do município. As oficinas poderão ser no formato das oficinas já realizadas pela equipe técnica municipal, nas etapas anteriores.

A equipe técnica municipal, juntamente com a contratada, irá organizar o formulário de manifestação físico e digital para que todos os participantes possam se manifestar, caso queiram, de forma organizada e padronizada. Será disponibilizado no hall de entrada da prefeitura de Itabaiana, o formulário físico para que os interessados possam preencher e protocolar.

A equipe técnica municipal e a contratada irão definir o local e a data das Oficinas Participativas, que serão realizadas nas regiões de planejamento. Cabe ao município solicitar os espaços públicos, de preferência os salões comunitários de cada região, para que a empresa



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

contratada, com a supervisão da equipe técnica municipal, possa apresentar o projeto de lei à comunidade.

As oficinas serão divulgadas nos canais de comunicação oficiais da prefeitura, indicando o local e a data das oficinas. O material gráfico digital será produzido pela contratada, sob a supervisão da equipe técnica municipal.

Os equipamentos de audiovisual, necessários para a realização das oficinas, serão todos fornecidos pela contratada. Inclui-se nesta lista equipamentos de som, microfone, projetor, notebook, câmera de fotografia, cabo de extensão, filmadora, dentre outros equipamentos necessários. A contratada deverá fornecer a filmagem e as fotos registradas nos eventos.

Produtos a serem entregues ao município na Fase 2

- Atas referentes às Oficinas de Participação e demais formas de mobilização realizadas por bairros, segmentos sociais e temas para discussão dos problemas e potencialidades do Município, com lista dos participantes, discriminando as entidades e segmentos da sociedade civil representados.

Fase 3: Relatório Técnico da Avaliação Temática Integrada

A contratada deverá avaliar os materiais produzidos pela equipe técnica municipal, a partir das reuniões entre Comissão Técnica de Elaboração do Plano Diretor, secretarias, oficinas comunitárias participativas e formulários de manifestação físico/on-line durante o processo de elaboração do Plano Diretor de Itabaiana. A contratada irá avaliar qualitativamente cada uma das propostas apresentadas pela sociedade e convertê-las em proposições que poderão ser inseridas no relatório técnico. O relatório Técnico deverá conter a avaliação de no mínimo os seguintes macros temas do município: SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO, TURISMO, ECONOMIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, MOBILIDADE URBANA, SEGURANÇA, HABITAÇÃO, INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, USO DO SOLO, OCUPAÇÃO DO SOLO, INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA e demais assuntos correlatos. Terá que ser avaliada a participação social nas consultas públicas e por fim o posicionamento do Executivo Municipal.

Além disto também deverá ser revisto a Lei complementar nº 240/1997, que instituiu o Código de Postura do Município.

O documento que sistematiza as informações, deverá atender à Resolução nº. 34 do Conselho das Cidades e sistematizar de forma analítica os seguintes conteúdos, adequados à realidade local:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

a) Aspectos regionais:

Devem ser analisados os projetos e programas regionais e municipais em fase de desenvolvimento, programados ou em execução. Devem ser realizadas também a contextualização do município em sua região, considerando conflitos, fragilidades e potencialidades.

b) Aspectos ambientais:

A elaboração do PDM de Itabaiana deverá apresentar, a partir de informações disponibilizadas pela Prefeitura e que permita uma panorâmica da situação ambiental do Município sobre os aspectos das condições: cursos d'água/bacias hidrográficas, para a captação de água e disposição de efluentes líquidos; ecossistemas principais (condições original e atual); áreas com vegetação original remanescente, áreas com uso agrícola e não-agrícola, áreas protegidas, áreas de preservação e unidades de conservação de usos direto e indireto; recursos naturais existentes e/ou explorados; atrativos naturais explorados ou não pelo turismo; áreas degradadas.

c) Aspectos do Turismo e Desenvolvimento Econômico:

A elaboração do PDM deverá considerar as informações existentes sobre a oferta turística do município (recursos naturais, culturais, esporte e lazer, infraestrutura turística), e suas principais características, indicando sua inserção no contexto internacional, nacional, regional e microrregional.

d) Aspectos socioespaciais:

Deverá ser sistematizado todas as informações especializadas, concluindo a atualização sobre o processo de ocupação que estruturou o território municipal. Sendo discutidos os conflitos e situações favoráveis de uso e ocupação, a partir das condições dadas pela capacidade de suporte das áreas municipais estabelecida a partir: das características ambientais; infraestrutura instalada (principalmente saneamento básico); densidade populacional; potencialidades para desenvolvimento de atividades produtivas (agrícolas, turísticas, etc.); entre outros aspectos julgados necessários.

A espacialização destas conclusões deverá ser consolidada em Planta com escala adequada, baseada em imagens aéreas e outros levantamentos:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- Evolução urbana do uso do solo urbano e a demanda por solo urbano atual e até o ano 2033, identificando os principais entraves espaciais existentes, com mapa cartográfico georreferenciado em software de Sistemas de Informações Geográficas (QGIS) na escala 1/25000;
- Tipologia de uso e ocupação do solo com mapa cartográfico na escala 1/25.000;
- Análise da tipologia habitacional e da demanda;
- Identificação das áreas de ocupação irregular e clandestina, avaliando seu impacto ambiental e urbanístico com mapa cartográfico de georreferenciado em software de Sistemas de Informações Geográficas (QGIS) na escala 1/25000;
- Identificação da capacidade das áreas rurais relacionando-as ao uso existente;
- Identificação de áreas costeira e de orla, avaliando seu uso e impacto ambiental com mapa cartográfico de georreferenciado em software de Sistemas de Informações Geográficas (QGIS) na escala 1/25000;
- Identificação de áreas enfatizando a relação da densidade construtiva e da densidade demográfica com a capacidade de suporte da infraestrutura urbana (áreas com infraestrutura ociosa e áreas ocupadas com precariedade de infraestrutura), com mapa cartográfico de georreferenciado em software de Sistemas de Informações Geográficas (QGIS) na escala 1/25000;

e) Aspectos socioeconômicos:

A elaboração do PDM de Itabaiana deverá trabalhar, no mínimo, os seguintes temas:

- Perfil Econômico Municipal.

Deverá ser considerado as informações constantes do Plano Estratégico de Desenvolvimento Socioeconômico com Sustentabilidade do Município.

A empresa contratada deverá realizar um voo de RPA (aeronave remotamente pilotada), com o intuito de mosaicar as imagens que servirão de dimensionamento para o planejamento urbano dos Residenciais. Essa imagem deverá ser entregue em escala não superior a 2:500 e deverá ter os temas sistema viário, malha de lotes e hidrografia interpretados e vetorizados.

- Dinâmica social.

Deverá ser considerado as informações referentes a dados da população total, urbana e rural do Município, trabalhando-se também com suas projeções até o ano de 2033. Pretende-se



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

com essa data conseguir que o processo de planejamento urbano possa antecipar a evolução da ocupação territorial numa estratégia comum para todo o Estado, e que seja revisada a cada 10 anos como mínimo.

- População

Retrata-se a evolução da população, a partir dos anos 80 considerando-se os dados censitários elaborados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, utilizando-se dos parâmetros básicos de estudos populacionais e sua distribuição entre áreas urbana e rural por sexo, idade, densidade, expectativa de vida, entre outros disponíveis em fontes secundárias. Essa análise pretende também servir de base às estimativas para a construção de um quadro futuro (Itabaiana ano 2033), necessário para garantir consistência entre o comportamento do tamanho populacional residente e turístico, e as ações propostas no âmbito desta elaboração do PDM.

- Condições de Vida

Deverão ser trabalhados os indicadores sociais, como o Índice de Desenvolvimento Humano; densidade populacional; emprego; níveis de renda; condições de moradia; índices de saúde e educação, etc.

É importante ressaltar, tendo em vista as vocações econômicas, inclusive o seu inegável destino turístico, que esses índices devem refletir se atenderão a necessidade de geração de movimento econômico, emprego e renda, como se a população poderá estar preparada para esse desenvolvimento perseguido através do turismo, ou se esses mesmos índices incitam medidas específicas para que ela possa ser inserida para o turismo.

f) Aspectos de infraestrutura e serviços públicos:

- Serviços Públicos

Deverão ser avaliados com os técnicos do município, a cobertura e o déficit de serviços públicos básicos (saúde, educação, cultura, lazer, assistência social, segurança pública, transportes e mobilidade, limpeza/coleta de resíduos sólidos, etc.). Nesta avaliação deverá conter os programas e projetos para o atendimento das demandas, principalmente, aqueles referentes à oferta de serviços de:

- Resíduos sólidos (limpeza e coleta);
- Lazer (áreas verdes e esportivas);



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- Receptivo turístico (estacionamento, informações, sinalização, guias, etc).

- Infraestrutura

Deverá ser levantado com a Prefeitura, a área de cobertura (oferta e déficit), condição física e qualidade das infraestruturas, para a área do Município: sistemas de água potável, esgoto sanitário, disposição do lixo urbano e rural, sistema viário e drenagem; sinalização, incluindo a turística; acessibilidade por rodovias, aeroportos e portos fluviais. Assim como o levantamento e diagnóstico da qualidade e das estruturas e equipamentos públicos existentes. Como também ser apresentada uma avaliação dos projetos e programas que vêm sendo e serão implementados pelos governos estadual e municipal relacionados à provisão dessas infraestruturas, na área do Município, com suas respectivas fontes de recursos.

Identificando a possibilidade para a implantação de uma operação urbana consorciada no município, devendo a mesma, ter como objetivo principal a melhoria ou a criação de novas ruas e avenidas na cidade, ressaltando que deverá ser demonstrada a sua viabilidade efetiva de implantação. Trazendo possibilidades claras e reais para a utilização do TDC – transferência do direito de construir – objetivando especialmente a melhoria da infraestrutura urbana, bem como ser utilizado como instrumento eficaz para auxiliar nas políticas públicas relativas a preservação de áreas de interesse público, sejam na preservação ambiental/paisagística, proteção dos bens culturais, regularização fundiária, etc, bem como, identificar e sugerir a criação de espécies de outorgas onerosas que possam gerar receitas financeiras adicionais para o município, receitas essas autônomas, que possam viabilizar as mais diversas obras de infraestrutura urbana. Contendo projeções da demanda esperada para 2033 e recomendações para seu atendimento e o tratamento e soluções dos problemas identificados.

g) Aspectos culturais

A elaboração do PDM de Itabaiana deverá apresentar as áreas, conjuntos e/ou prédios isolados (mesmo em áreas rurais), representativos do Patrimônio Cultural do Município. O mapeamento destes bens deverá ser realizado, considerando o valor referencial e simbólico da população local.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

h) Aspectos institucionais

Deverá ser apresentado um inventário analítico dos instrumentos jurídicos existentes de âmbito urbanístico (lei orgânica, lei de uso do solo, de meio ambiente, de controle e fiscalização, etc.), âmbito institucional (conselhos, secretarias, convênios de cooperação técnica, etc.) e de âmbito administrativo (planta genérica de valores, fontes de receita e os itens de despesa transferências constitucionais, entre outros) do Município, tendo em vista a gestão e gerenciamento de seus espaços, dos recursos culturais e ambientais e dos serviços e da infraestrutura, definidos como de sua competência específica ou concorrente. Analisar a adequação, implementação e eficácia desta legislação, identificando os principais problemas existentes.

A capacidade de administração/gestão do Município deverá ser avaliada a partir de dados de um período recente: (i) receita e despesa; (ii) nível de participação dos recursos próprios na receita total; (iii) nível de dependência ou não das transferências constitucionais; (iv) participação das despesas com pessoal na despesa total; (v) receitas de capital (empréstimos e financiamentos); (vi) nível de informatização; (vii) órgãos municipais e capacidade de seu corpo técnico e administrativo.

Além disso, deverão ser avaliados os mecanismos existentes para a participação da sociedade no planejamento do Município e implementação das ações do Governo Municipal. Estas avaliações deverão dar base para a aferição da capacitação institucional do Município e deverão propiciar a sistematização dos diversos instrumentos legais de modo a consolidá-lo, na medida do possível, num único instrumento de caráter autoaplicável.

Apresentação do Relatório Técnico da Avaliação Temática Integrada - Audiência Pública 01

Será realizada uma audiência pública, com local a ser definido pela contratada, para a apresentação do relatório técnico das leituras técnicas e comunitárias, representando em forma de mapa, ou por outro meio definido pela consultoria.

Esta audiência pública tem por intuito, pactuar e apresentar para a população as condicionantes, deficiências e potencialidades encontradas pelas leituras técnicas e comunitárias. Onde também serão apresentados os eixos estratégicos, com datas e locais das próximas reuniões de discussão .



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Neste contexto, faz-se necessário, por parte da Prefeitura, o desenvolvimento de uma estratégia de divulgação e sensibilização da comunidade de maior alcance (rádio, carros de som, cartazes, cartilhas, etc), que atinja as mais diversas camadas sociais e toda a amplitude do território do município, por pelo menos 15 dias.

O documento elaborado deve estar disponível pela Prefeitura, para consulta da população, em locais estratégicos (escolas, prédios públicos, etc.) por pelo menos 15 dias, anteriores à data de realização da audiência pública. Sendo que a audiência pública deverá ser gravada e suas principais conclusões e consensos/acordos registrados em Ata, assinada pelos representantes das comunidades, sociedade civil e órgãos públicos.

Produtos da etapa 2 - Avaliação Temática Integrada

Neste contexto, deverão ser apresentados:

- Relatório sistematizado das informações técnicas e da leitura comunitária que demonstre a identificação e o entendimento da situação do Município, quanto aos problemas, conflitos e potencialidades.
- Mapeamentos temáticos correspondentes à espacialização das diversas análises setoriais,
- Ata da Audiência Pública Nº 01, entregue à supervisão do núcleo,
- Apresentação dos eixos estratégicos, e tabela de datas da Audiência Pública Nº 02, para discussão das diretrizes e propostas por eixos.

Fase 4: Diretrizes e Propostas

Sendo necessário a atualização da visão do futuro do Município, deverá a contratada elaborar a proposta de Plano Estratégico de Desenvolvimento Socioeconômico com Sustentabilidade, orientado para a contínua elevação da qualidade de vida do cidadão no ambiente físico-territorial e ambiental da cidade, devendo ser analisado um cenário que vislumbre o aumento da atividade econômica, elevação no nível de atividade empreendedora e na geração de empregos e renda, promoção da inclusão com harmonia social e segurança, qualificação da longevidade de vida com sustentabilidade físico-territorial e ambiental, em sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas.

Objetivos específicos:

- a. Sensibilizar lideranças socioeconômicas e gestores municipais alinhando o conhecimento sobre o tema “Desenvolvimento Socioeconômico Integrado com Sustentabilidade”;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- b. Elaborar um diagnóstico estratégico de Desenvolvimento Socioeconômico Integrado com Sustentabilidade;
- c. Definir a Missão, Visão e os Valores estratégicos para o Desenvolvimento;
- d. Estruturar o mapa estratégico para o Desenvolvimento Socioeconômico Integrado com Sustentabilidade do Município;
- e. Construir um cenário para o desenvolvimento ideal;
- f. Realizar a transferência de conhecimento do plano estratégico.

Produtos a serem entregues:

Produto 01 - Sensibilização do grupo de lideranças que pensarão este cenário, com o alinhado de conhecimento sobre a temática do Desenvolvimento Socioeconômico Integrado com Sustentabilidade;

Produto 02 – Sensibilização das lideranças de 1º. escalão de gestores municipais com o alinhado de conhecimento sobre a temática do Desenvolvimento Socioeconômico Integrado com Sustentabilidade;

Produto 03 – Elaboração de um diagnóstico estratégico de Desenvolvimento Socioeconômico Integrado com Sustentabilidade (SWOT), identificando as principais potencialidades e ameaças do município, como também, as suas oportunidades e fragilidades, construindo cenário de desenvolvimento com qualidade de vida contemplando análise dos seguintes grupos temáticos:

I) Econômico;

II) Educação e Cultura, Formação Profissional;

III) Harmonia social (considerando o diagnóstico socioambiental inclusive) com segurança;

IV) Infraestrutura;

V) Longevidade: saúde, esporte e lazer;

VI) Meio ambiente (considerando o diagnóstico socioambiental),

VII) Gestão pública municipal, considerando os conceitos de:

- “EFICÁCIA é atingir o objetivo proposto, cumprir, executar, operar, levar a cabo; é o poder de causar determinado efeito. EFICAZ então é o que realiza perfeitamente determinada tarefa ou função, que produz o resultado pretendido”.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- “EFICIÊNCIA é a qualidade de fazer com excelência, sem perdas ou desperdícios (de tempo, dinheiro ou energia). EFICIENTE é aquilo ou aquele que chega ao resultado, que produz o seu efeito específico, mas com qualidade, com competência, com nenhum ou com o mínimo de erros”.

- “EFETIVIDADE, por sua vez, é também a qualidade do que atinge seu objetivo; é a capacidade de funcionar normalmente, satisfatoriamente, porém tem mais a ver com a realidade, com o que é real e verdadeiro. O EFETIVO está realmente disponível, é incontestável, verificável, executável”.

Produto 04 - Definição da Missão. Visão e os Valores estratégicos para um futuro sustentável do município, prospectando-se, num horizonte temporal definido, os desejos, intenções e sonhos socioeconômicos com qualidade de vida;

Produto 05 - Construção de um cenário para o desenvolvimento ideal, da evolução tecnológica como Indústria 4.0 e Sociedade 5.0, do conceito ESG - Environmental, Social and Corporate Governance, (ambiente, social e governança corporativa);

Produto 06 - Estruturação do mapa estratégico para o Desenvolvimento Socioeconômico Integrado com Sustentabilidade do Município, com os respectivos objetivos, indicadores e metas direcionadoras, que contemple aumentando a atividade econômica, elevação no nível de atividade empreendedora e na geração de empregos e renda, promoção da inclusão com harmonia social e segurança, qualificação da longevidade de vida com sustentabilidade ambiental, em sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas.

Produto 07 - Realização de transferência de conhecimento (02 horas) do plano estratégico de gestão com lideranças que venham compor os seguintes eixos estratégicos de atuação:

- I) Econômico;
- II) Formação educacional / profissional e cultural;
- III) Longevidade: saúde, esporte e lazer
- V) Infraestrutura e
- VI) Meio ambiente.

Produto 08 – Realização de capacitações (04 horas) para a transferência de conhecimento a equipe integrante dos 1º. e 2º. escalão da gestão pública municipal orientado para o desenvolvimento socioeconômico com sustentabilidade do município.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Com este estudo relacionado ao Desenvolvimento Socioeconômico com Sustentabilidade com suas estratégias, serão elaboradas diretrizes e propostas de ações de curto, médio e longo prazo para gestão do território, do Plano Diretor, de acordo com os aspectos levantados na etapa anterior, apresentando as principais mudanças necessárias. Devendo ser desenvolvidos eixos para a elaboração das diretrizes e propostas, como forma de melhor subdividir e identificar os diversos problemas a serem discutidos com a população. Sendo definidos como eixos alguns exemplos como: Uso e ocupação do solo urbano; patrimônio histórico; gestão do Plano Diretor; instrumentos de política urbana; meio ambiente; turismo; mobilidade urbana; infraestrutura e serviços; cultura; Estes eixos, ficam de responsabilidade da consultoria contratada os definir.

5.4.1 Apresentação das diretrizes e propostas - Audiência Pública 02

Esta etapa incluirá oficinas sobre cada eixo estratégico estabelecido, onde debaterá tal temática na localidade de maior predominância destes eixos em discussão. Nestas oficinas deverão estar presentes, os delegados eleitos de cada bairro, a equipe técnica da consultoria contratada, assim como os representantes do núcleo de coordenação compartilhada.

Após realizadas as oficinas sobre as diretrizes e propostas subdivididas em eixos estratégicos, será realizada também uma audiência Pública onde se discutirão e pactuarão diretrizes e propostas a serem consideradas na elaboração da Legislação do Plano Diretor.

Faz-se necessário uma estratégia de divulgação e sensibilização por parte da Prefeitura, para a comunidade de maior alcance (rádio, carros de som, cartazes, cartilhas, etc.), que atinja as mais diversas camadas sociais e toda a amplitude do território do município, por pelo menos 15 dias. O documento elaborado deve estar disponível para consulta da população, em locais estratégicos (escolas, prédios públicos, etc.) por pelo menos 15 dias, anteriores à data de realização da audiência pública.

A audiência pública deverá ser gravada e suas principais conclusões e consensos/acordos registrados em Ata, assinada pelos representantes das comunidades, sociedade civil e órgãos públicos.

Produtos da etapa 3 - Diretrizes e Propostas

Neste contexto, deverão ser apresentados:

- Relatório sistematizado dos eixos estratégicos, diretrizes e propostas,



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- Atas das reuniões públicas de discussão dos eixos e das propostas – O resultado desta etapa permite qualificar a participação comunitária no encaminhamento das propostas.
- Ata da Audiência Pública Nº. 3, entregue à supervisão do núcleo,
- Apresentação do dia da próxima Audiência Pública.

Fase 5: Elaboração dos Projetos de Lei

A contratada apresentará um projeto de Lei que consiste na elaboração do que será o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Itabaiana PDDS, escrita com base no relatório técnico, à qual poderão ser incorporados os anexos do relatório técnico.

Além do projeto de lei, mencionado no parágrafo anterior, a contratada apresentará o projeto de lei para a revisão da Lei Complementar nº 240/1997, que instituiu o Código de Postura do Município.

A contratada irá avaliar qualitativamente todos os pedidos, sugestões, objeções, dentre outras manifestações, de modo a refinar o projeto de lei. A contratada deverá redigir um relatório complementar, deferindo ou não, os pedidos da sociedade, com o objetivo de transformá-lo no projeto de lei definitivo, que será encaminhado à Câmara de Vereadores.

A equipe técnica municipal deverá validar e aceitar todos os materiais técnicos e processos produzidos pela empresa contratada e o fiscal do contrato também deverá certificar a aceitação dos materiais, sendo que a fiscalização do contrato poderá ser realizada por intermédio do comitê técnico municipal.

Ao término do trabalho, a empresa deverá emitir o registro de responsabilidade técnica e realizar a entrega para a equipe técnica municipal.

Apresentação da Fase 5 - Projetos de Lei - Audiência Pública 03

Caso haja necessidade, pode ser realizada reunião técnica entre equipe técnica municipal, Núcleo de Coordenação Compartilhada e consultoria para discutir a legislação urbana básica, anteriormente a esta audiência para um maior nivelamento dos atores envolvidos.

Na Audiência Pública 03, sendo aberta a toda a população, tem por finalidade a apresentação dos anteprojetos de lei e alterações finais que serão encaminhadas para votação pelos Vereadores.

Faz-se necessário uma estratégia, por parte da Prefeitura, de divulgação e sensibilização da comunidade de maior alcance (rádio, carros de som, cartazes, cartilhas, etc.), que atinja as



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

mais diversas camadas sociais e toda a amplitude do território do município, por pelo menos 15 dias. O documento elaborado deve estar disponível para consulta da população, em locais estratégicos (escolas, prédios públicos, etc.) por pelo menos 15 dias, anteriores à data de realização da audiência pública.

A audiência pública deverá ser gravada e suas principais conclusões e consensos/acordos registrados em Ata, assinada pelos representantes das comunidades, sociedade civil e órgãos públicos.

Produtos a serem entregues ao município

- Ata da Audiência Pública Nº 03, entregue à supervisão do núcleo.
- Minutas de anteprojetos de lei, acompanhados de mapas em escala apropriada, abrangendo todos os objetivos descritos neste termo de referência, e abrangendo o conteúdo mínimo de:
 - 1- Anteprojeto de elaboração da lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Itabaiana, onde são estabelecidos as diretrizes e as proposições de desenvolvimento municipal indicadas, incluindo:
 - Macrozoneamento (organização global) articulando à territorialidade municipal e sua relação espacial com o uso e a ocupação do território, a infraestrutura e os equipamentos sociais. O mapa cartográfico a ser apresentado será georreferenciado em software de Sistemas de Informações Geográficas (QGIS), na escala 1/25.000.
 - Zoneamento, Setores e Eixos (organização setorizada) articulando dentro de cada macrozona especificando seu uso, parcelamento e a ocupação do território, a infraestrutura e os equipamentos sociais. O mapa cartográfico a ser apresentado será georreferenciado em software de Sistemas de Informações Geográficas (QGIS), na escala 1/5.000.
 - Planejamento e gestão do desenvolvimento municipal, definindo os instrumentos que auxiliarão o poder municipal na tarefa de planejar e gerenciar o desenvolvimento.
 - Sistema de acompanhamento e controle do plano.
 2. Anteprojeto de elaboração da Lei Complementar que institui o Código de Obras, com foco das normas para a elaboração de projetos, execução de obras em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais, bem como na elaboração dos parâmetros de parcelamento do solo urbano o qual define os procedimentos relacionados com os loteamentos, desmembramentos e unificações de lotes urbanos e demais requisitos urbanísticos. Destacamos foco também



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

para os procedimentos administrativos para aprovação de projetos, fiscalização e expedição de alvará de edificação, e demais elementos relacionados com ele.

3. Anteprojeto de atualização do Código de Posturas, com revisão das normas de conduta que afetem o interesse coletivo, e que melhor possibilitem a convivência harmônica da sociedade, a fruição coletiva dos bens socioambientais, a organização do uso dos bens e o exercício de atividades no meio urbano, a preservação ambiental e o bem-estar da população (relacionado à higiene, à segurança, ao conforto e a estética do espaço público), e demais elementos relacionados com ele.

4. Anteprojeto de elaboração da lei que institui a Política Municipal do Meio Ambiente, dispondo sobre a política municipal de proteção, preservação, controle, recuperação, conservação ambiental e melhoria da qualidade de vida e do desenvolvimento sustentável no Município.

Todo o material produzido decorrente da execução das atividades definidas nos itens acima relacionados ficará de posse e será propriedade do Município. Os volumes- Plano Diretor e Leis Municipais devem ser entregues em uma via impressa de acordo com as normas da ABNT, arquivo digital gravado em CD em Softwares compatíveis com os equipamentos da Prefeitura Municipal.

Fase 6: Elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV)

A elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV) das áreas urbanas tem o intuito de atualizar os valores existentes na base tributária do Município, a fim de torná-la compatível com a realidade do mercado imobiliário local, uma vez que se trata de um dos principais elementos de administração fazendária municipal.

Para melhor compreensão das atividades a serem desenvolvidas nesse processo, cabe salientar que se entende a PGV como sendo o conjunto de cartas analógicas ou digitais (mapas) em escala topográfica apropriada que venha conter e representar as características espaciais da cidade, como a malha viária e as quadras, sendo registradas em suas posições, por face de quadra, os valores unitários por metro quadrado dos terrenos, calculados após pesquisas de mercado e análise do cadastro técnico municipal da área urbana, face sua infraestrutura (pavimentação, rede de energia elétrica, rede de água, rede de esgoto sanitário, rede de esgoto pluvial, entre outras infraestruturas).



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Assim, a PGV fixa previamente os valores básicos unitários dos terrenos e das edificações, expresso em reais, por metro quadrado de área. Esse procedimento, por sua vez, possibilita obter melhor justiça fiscal, na medida em que se padronizam os critérios de apuração do valor venal dos imóveis, base para a cobrança do IPTU e do ITBI, de acordo com o que estabelece a legislação municipal pertinente.

Para que os procedimentos de avaliação atendem às exigências preconizadas na legislação pertinente, será estudado, por amostragem, o máximo de imóveis existentes na área urbana, de forma a abranger todas as tipologias e seu respectivo comportamento no mercado imobiliário local.

Os benefícios diretos ao Município resultantes da atualização da PGV são:

- Incremento direto na receita própria do Município em relação ao IPTU e ITBI;
- Promoção de justiça tributária para com os contribuintes, pois a tributação é efetuada de acordo com a realidade imobiliária atual, que contempla novos focos de valorização das propriedades;
- Atendimento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado (TCE)/Tribunal de Contas da União (TCU) e Ministério Público (MP) em relação à evasão das receitas próprias;
- Mantém os dados atualizados para qualquer projeto de desapropriação para obras públicas que venham a ser necessárias ou qualquer outro tipo de intervenção urbanística.

Apresentação da Fase 6 - Relatório do Processo Participativo

Documento contendo o relato sucinto com os procedimentos utilizados para a realização do trabalho de elaboração da PGV.

Produtos a serem entregues ao município

- Minuta de Anteprojeto de Lei, contendo anexa a planta cadastral e a PGV, acompanhado de relatório sucinto contendo justificativa para a proposta.

Esses produtos serão elaborados e executados pela empresa contratada, com o acompanhamento, aprovação, participação e supervisão da equipe técnica municipal, além da apreciação e do acompanhamento da sociedade civil por meio das Reuniões Comunitárias e das Audiências Públicas.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabalana

Fase 7: Explicação dos projetos à Câmara de Vereadores

Protocolizado os projetos de lei junto à Câmara Municipal de Vereadores, a contratada, prestará assessoria à equipe técnica municipal no transcurso de 60 (sessenta) dias seguintes, na apresentação pormenorizada e dirimindo dúvidas dos Edital.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como especiais, tendo em vista os serviços de consultoria e atualização de leis e códigos, os quais necessitam de mão de obra especializada em tais serviços

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 14 (Quatorze) Meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, tão somente, na hipótese preconizada no Art. 111, do mesmo diploma legal.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 13128798000101-0-000001/2025
- II) Data de publicação no PNCP: 16/05/2024
- III) Id do item no PCA: 5499.
- IV) Classe/Grupo: 839;
- V) Identificador da Futura Contratação: 983157-35/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em especial o preconizado nos tópicos anteriores e no Estudo técnico Preliminar – ETP.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabalana

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Ainda, por se tratar de obras e serviços de engenharia, na forma do Art. 98, da Lei Federal em comento, será exigido garantia, no percentual de 5% (cinco por cento), do valor inicial do contrato.

4.5. Acaso, em decorrência do certame licitatório, o licitante arrematante, ofertar valor inferior à 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, este, quando desta eventual situação, deverá prestar, ainda, garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, consoante § 5º, do Art. 59, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias após a assinatura da Ordem de Serviço

5.1.2. Os serviços serão acompanhados pelo fiscal de contrato designado em portaria a ser publicada, tendo esse a liberdade para aferir in loco as quantidades executadas periodicamente, bem como a qualidade da execução e se o mesmo está atendendo as normas técnicas vigentes para execução de tal serviço.

5.1.3. Os serviços serão aferidos de acordo com o avanço da execução vista in loco no dia da visita pela fiscalização.

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme especificação de materiais e serviços anexada a esse termo.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características descritas no Estudo Técnico Preliminar e com base nas propostas apresentadas através das pesquisas de preço, especificação que estarão disponíveis em anexo a esse termo.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. O Eventual Licitante contratado, disporá de um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a fruir quando da formulação do instrumento contratual, para prestar a devida garantia, discriminada no tópico 4.3 e seguintes, deste termo de referência, conforme disposto no §3º, do Art. 96, de Lei Federal Nº 14.133/2021.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI c/c Inc. VI, do art. 9º, do Decreto Municipal Nº 542/2023);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II c/c Inc. II, do art. 9º, do Decreto Municipal Nº 542/2023);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III c/c Inc. III, do art. 9º, do Decreto Municipal Nº 542/2023);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV c/c Inc. IV, do art. 9º, do Decreto Municipal Nº 542/2023);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V c/c Inc. V, do art. 9º, do Decreto Municipal Nº 542/2023);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII c/c Inc. VII, do art. 9º, do Decreto Municipal Nº 542/2023).



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabalana

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022 c/c Inc. 1 e II, do art. 10, do Decreto Municipal Nº 542/2023).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV c/c Inc. III, do art.

10, do Decreto Municipal Nº 542/2023).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV c/c Inc. I, do art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II c/c Inc. III, do art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III c/c Inc. IV, do art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabatana

cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII c/c Inc. V, do art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X c/c Inc. II e IV, do art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI c/c Inc. VIII, do art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto dar-se-á por meio da apresentação da evolução do objeto, de modo a ser aferido pela equipe responsável pela fiscalização, e o valor será liberado conforme seja comprovada a evolução da execução, por meio da apresentação de nota fiscal e memorial de cálculo da evolução do objeto.

7.2. A fiscalização do contrato terá até 10 (dez) dias para apreciação da documentação e apresentação das possíveis inconformidades nos documentos, devolvendo assim para complementação e/ou liberando para emissão de nota fiscal e posterior envio para o setor financeiro.

7.3. A fiscalização poderá apontar possíveis glosas de acordo com a visualização dos serviços executados in loco.

Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabalana

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. Constatando-se irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sistemas, referente às documentações indicadas no rol do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabalana

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.26. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL01, de 18 de maio de 2020.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo TÉCNICA E PREÇO, com modo de disputa fechado.

8.2. Justificativa da escolha do modo de disputa Fechado, pois é o único modo de disputa viável, conforme preconiza o Art. 20, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023.

8.2.1. Para esse pleito, não cabe a Intenção de Registro de Preços para outras secretarias, visto que, conforme a Lei Complementar nº 09, desse município, que trata da estrutura organizacional do município, tal atribuição de elaboração, construção e/ou fiscalização de obras e serviços públicos é de exclusiva responsabilidade da Secretaria de Obras Municipal.

8.3 Em se tratando de serviços de engenharia, os licitantes serão convocados a apresentar à Administração, por meio eletrônico, os seguintes documentos:

8.3.1 A Empresa a ser contratada deverá possuir expertise em obras afins ao objeto pleiteado comprovadamente por Atestados de Capacidade Técnica registrado no órgão competente, conforme Art. 37 da Lei Federal 14.133/2021, em seu Inciso I. Desse modo, a empresa deverá apresentar

a) Certidão de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da licitante, dentro de seu prazo de validade e na forma da legislação vigente.

b) Identificação do profissional que será responsável pelo comando dos serviços, comprovando experiência na elaboração ou revisão/atualização de Plano Diretor Municipal – PDM, em municípios com população superior a 20.000 habitantes, demonstrada por meio de Certidão de Acervo Técnico do CREA e/ou do CAU, conforme o caso;

c) Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional da empresa proponente por meio da apresentação de Atestado Técnico, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência e a capacidade técnico-operacional da empresa na elaboração ou



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

revisão/atualização de Plano Diretor Municipal – PDM, em municípios com população superior a 20.000 habitantes.

8.3.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

8.4 O julgamento da TÉCNICA E PREÇO dar-se-á da seguinte forma:

A avaliação abrangente das Propostas Técnicas e de Preços pela Comissão Julgadora de Licitações (CJL) ocorrerá de forma criteriosa.

Na análise técnica, a CJL pontuará as Propostas Técnicas considerando aspectos como clareza, objetividade, consistência, e atendimento às exigências do Edital. A nota final da Proposta Técnica (NT) será de acordo com o inc. III, do Art. 13, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 002, em sendo ele:

d.5) As propostas serão classificadas de acordo com a média ponderada de suas notas técnica e de preço, da seguinte forma:

$$NP = 100 \times \left(\frac{X1}{X2} \right)$$

NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

A avaliação da Proposta de Preços seguirá o modelo disposto acima.

As notas serão atribuídas com base nos seguintes parâmetros:

PROPOSTA TÉCNICA	
Acervo técnico apresentado com revisão e/ou formulação de plano diretor para município com população entre 20.000 a 30.000 habitantes	20 pontos
Acervo técnico apresentado com revisão e/ou formulação de plano diretor para município com população entre 30.001 a 50.000 habitantes	40 pontos



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Acervo técnico apresentado com revisão e/ou formulação de plano diretor para município com população entre 50.001 a 100.000 habitantes	60 pontos
Acervo técnico apresentado com revisão e/ou formulação de plano diretor para município com população acima de 100.001 habitantes	80 pontos

PLANO DE TRABALHO	
Apresentação do Plano de trabalho e/ou incompleto, em referência a revisão dos códigos, leis e demais assuntos a serem revisados	20 pontos

Após essa etapa, a classificação final das licitantes será determinada pela média ponderada das valorizações, utilizando a fórmula $NF = (7NT + 3NP) / 10$, onde NF é a Nota Final, NT é a Nota da Proposta Técnica e NP é a Nota da Proposta de Preços.

Após essa etapa, a classificação final das licitantes será determinada pela média ponderada das valorizações, utilizando a fórmula descrita acima.

As licitantes serão classificadas em ordem decrescente das Notas Finais, sendo declarada vencedora aquela que obtiver a maior pontuação. Esses métodos combinados garantem uma seleção justa e criteriosa da proposta mais vantajosa no processo licitatório, considerando tanto os aspectos técnicos quanto os financeiros.

Regime de execução

8.4. O regime de execução do contrato será de forma integral, observando o cronograma de execução.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.5. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.6. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

8.6.1. O menor preço global



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

8.6.2. Análise dos preços unitários, sendo desclassificados aqueles que forem tidos como inexequíveis.

Exigências de habilitação

8.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.8. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.9. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.10. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.11. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.12. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

8.13. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.14. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

8.15. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

8.16. Ato de autorização para o exercício da atividade de engenheiro e/ou arquiteto expedido por CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA E/OU CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO e/ou conselho respectivo conforme indicação do contratado nos termos da LEI 6.496/1977, LEI nº 5.194/1966, e LEI nº 12378/2010

8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (Inc. I, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (Inc. III, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (Inc. IV, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Inc. V, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Inc. II, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabalana

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Inc. III, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.24. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante

8.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei (§ 1º, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

8.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples (Inc. II, do Art. 69, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.27. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: (§6º e Inc. I, do Art. 69, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

8.29. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.31. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.32. Os documentos referidos acima deverão conter autenticação na Junta Comercial do seu domicílio, ou serão extraídas diretamente da Escrituração Contábil Digital – ECD através do SPED.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

8.33. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação Capital Social Mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente

8.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.36. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade (Inc. V, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.37. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.38. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s) (Inc. I, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021):

8.38.1. Profissional com nível superior em Engenharia civil ou Arquitetura, devidamente registrado no conselho de classe da sua região, CREA ou CAU, com apresentação de Atestados de Capacidade Técnica devidamente registrados no órgão de controle referente ao serviço.

8.39. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§5º, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021). declarado e apresentado na forma do **Anexo II**.

8.40. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso (Inc. II, do Art. 67, da Lei federal Nº 14.133/2021).

8.41. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os interessados deverão dizer respeito a contratos executados que detenham itens com características iguais ou superiores aos que contemplam o escopo do projeto em anexo.

8.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.42.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.150.000,00 (Um milhão, cento e cinquenta reais), conforme pesquisa de preços acostada e esse termo, bem como na documentação em anexo a este termo.

9.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se em pesquisa de preços proferida pelo setor responsável

9.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, necessários para a consecução da prestação do serviço;
- 10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, se exigido, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, em especial;
- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. São obrigações do Contratante:

- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 11.3. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 11.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 11.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.6. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

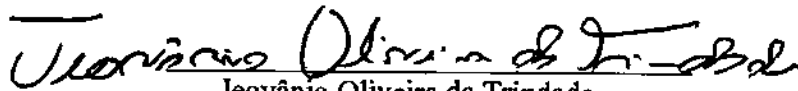
12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de Itabaiana.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- ✓ 02.07- Secretaria da Administração e do Planejamento;
- ✓ 04.122.001.2.151 – Manutenção da Secretaria da Administração e do Planejamento;
- ✓ 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- ✓ 3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais;
- ✓ Fonte 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itabaiana/SE, 21 de julho de 2025.


Jeovânio Oliveira da Trindade
CPF/MF 058.639.695-04

ANEXO II

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabalana

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (modelo)

Ref.: Concorrência Eletrônica nº ____/20__ Prefeitura Municipal de _____

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que o
Senhor _____, (brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil), portador do registro nº _____ no CREA ou CAU _____ é
integrante do seu QUADRO DE PESSOAL na qualidade de _____, conforme comprova mediante documentação
exigida pelo Edital, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação CONCORRÊNCIA nº ____/20__, na qualidade
de Responsável Técnico.

_____, de _____ da 20__.

Representante Legal

CONCORDO em Participar da Concorrência nº ____/20__, na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO.

(nome do profissional)

Registro nº _____ - CREA-_____

- CAU -



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITABAIANA E

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.140.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOM de de, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Concorrência Pública nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Revisão do Plano Diretor Municipal, Neste Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TDTAL
1	Revisão do Plano Diretor Municipal	Grupo: 831 Serviço: 86				

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 14 (Quatorze) Meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, tão somente, na hipótese preconizada no Art. 111, do mesmo diploma legal.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, necessários para a consecução da prestação do serviço;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, se exigido, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, em especial;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento das obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.2 Garantia da contratação

11.2.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabalana

11.2.2 Ainda, por se tratar de obras e serviços de engenharia, na forma do Art. 98, da Lei Federal em comento, será exigido garantia, no percentual de 5% (cinco por cento), do valor inicial do contrato.

11.2.3 Acaso, em decorrência do certame licitatório, o licitante arrematante, ofertar valor inferior à 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, este, quando desta eventual situação, deverá prestar, ainda, garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, consoante § 5º, do Art. 59, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- 3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 6. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

7. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

8. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventual devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes da administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 O Contratante devará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

12.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

13.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ansejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de Itabaiana deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- ✓ 02.07- Secretaria da Administração e do Planejamento;
- ✓ 04.122.001.2.151 – Manutenção da Secretaria da Administração e do Planejamento;
- ✓ 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- ✓ 3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais;
- ✓ Fonte 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabalana

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 24 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabalana, ____ de ____ de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ x _____